

Reflexões sobre a obrigatoriedade da música nas escolas públicas

Problems about music teaching at public school

Sílvia Sobreira

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio)
silvia-sobreira@oi.com.br

Resumo. A fim de contribuir com o atual debate sobre a Lei 11.769/08, que trata da obrigatoriedade da música, este ensaio apresenta algumas questões iniciais para serem discutidas. A primeira delas diz respeito ao pequeno número de registros sobre a temática na *Revista da Abem* e anais dos encontros anuais, não refletindo a situação de intensos debates. O artigo discute outros pontos, como a participação de todos os envolvidos no ensino de música nas escolas e os problemas relativos à pluralidade de concepções sobre o ensino de música. As diferentes concepções acabam por comprometer a inserção da música nas escolas, uma vez que cada concepção corresponde a metodologias e formação docentes específicas. Várias são as dificuldades para a implementação do ensino de música nas escolas da rede oficial, entre elas a falta de docentes para trabalhar na área, além do tipo de formação necessária. Os autores aqui abordados são unívocos quanto à idéia de parcerias entre as instituições formadoras e as escolas como meio de minimização dos problemas.

Palavras-chave: escola pública, políticas educativas, obrigatoriedade do ensino de música

Abstract. This paper deals with some aspects of the Law 11.769/08 that obliges the teaching of music in public schools that deserve to be considered. First of all, Abem does not publish all and every discussion held at its annual meeting about the subject. Otherwise, we have to consider the participation of everyone involved with the music teaching (in particular the public schools themselves) and the diversity of ideas about music teaching in schools. Other problems are the few teachers with sufficient experience and the type of skills necessary. Everybody agrees that the partnership between the musical institutions and the schools are essential to find the best solution.

Keywords: public school, educational policies, mandatory music teaching

Este ensaio trata da discussão sobre a obrigatoriedade da educação musical nas escolas públicas e suas implicações, tendo em vista a vigência da Lei 11.769/08. Essa temática tem sido objeto constante dos debates entre educadores, sociedade e órgãos públicos nos últimos anos.

No dia 20 de dezembro de 2004, o governo federal, através do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), sediou uma videoconferência entre dez estados que reuniu artistas, músicos, educadores, produtores, compositores e pessoas envolvidas com a música e a cultura em debates para a convergência de idéias na construção de uma grande política nacional voltada para a música brasileira, resultando na criação

do Fórum de Mobilização Musical, onde o item "inclusão da música no currículo escolar" ocupa o primeiro lugar em prioridade de mobilização. Em 16 de janeiro aconteceu o I Encontro do Fórum Permanente de Música de Brasília, como parte do Curso Internacional de Brasília. (Álvares, 2005, p. 60).

Conforme noticiado no *Informe Extraordinário da Abem*, enviado em outubro de 2006, a situação se apresenta com mais clareza de propósitos:

No dia 30 de maio, realizou-se o Seminário "Música Brasileira em Debate" na Câmara dos Deputados em Brasília. O evento, com o slogan "vamos pôr a música na pauta do país", foi organizado pelo Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP – Núcleo

Executivo de Articulação Política). Nos participantes se incluem Deputados, Senadores, o Núcleo Independente de Músicos, Sindicato dos Músicos do Rio de Janeiro, Rede Social da Música, Fórum Paulista Permanente de Músicos e a Associação Brasileira de Música Independente. Várias outras Associações, incluindo a Associação Brasileira de Educação Musical – ABEM, apoiaram tanto a iniciativa quanto a elaboração de uma agenda política para a área de música no Brasil. Entre os debatedores dos painéis estavam Ivan Lins, Fernanda Abreu, Gabriel o Pensador, o coordenador da Rede Social da Música, o Presidente do Sindicato dos Músicos da Bahia, o Etnomusicólogo Alexandre Hees de Negreiros, representantes do Ministério da Educação e Ministério da Cultura, e a Coordenadora do Núcleo Independente de Música do Rio de Janeiro.

No dia 31 de maio houve uma audiência pública no Senado, onde se aprovou a inclusão da música na Subcomissão de Cinema, Teatro e Comunicação Social do Senado. A música também foi incluída nos debates da Comissão de Educação e Cultura da Câmara e do Senado. (Abem, 2006).

Ainda no mesmo informe, são explicitadas as ações que antecederam o Seminário de 30 de maio:

Este evento começou a ser delineado em início de agosto, quando foi formado um Grupo de Trabalho (GT) com a única finalidade de preparar a audiência promovida pela Subcomissão de Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social da Comissão de Educação e Cultura do Senado. Esta Subcomissão convocou o GAP, coordenado pelo músico Felipe Radicetti (RJ), para organizar e indicar as entidades que comporiam a mesa da audiência.

Participaram da preparação do GT Educação Musical Audiência Senado, alguns membros do GAP, incluindo representantes do Sindicato dos Músicos do Rio de Janeiro (Déborah Cheyne, Presidente), da Rede Social da Música (Egeu Laus, Coordenador Geral) e o representante indicado da ABEM – José Nunes. Foram convidados também, a compor o GT: Cristina Grossi, Cristina Saraiva, Liane Hentschke, Magali Kleber, Marcelo Biar, Maria Isabel Montandon, Maura Pena, Ricardo Breim, Sérgio Figueiredo e Sílvia de Lucca.. (Abem, 2006).

No referido boletim extraordinário, os sócios da Abem foram informados sobre o Manifesto em prol da Educação Musical no Brasil e convocados a unir forças no intuito de conseguir adesões ao movimento. Desde então, os boletins mensais passaram a relatar todo o trâmite legal que resultou no projeto de lei apresentado pela Senadora Roseana Sarney (PMDB-MA) ao Senado Federal. O projeto 330/06 (Brasil, 2006) propõe a alteração do parágrafo 26 da Lei 9.394/96, nossa atual Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Em 19 de agosto de 2008 o projeto passou a vigorar como lei (Lei 11.769/2008) nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 26.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (Brasil, 2008).

O art. 2º, de que trata o veto, corresponde ao § 7º do projeto de lei: “O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área”. Na justificativa para o veto há a alegação de que a música é uma prática social e que os diversos profissionais atuantes na área não possuem formação acadêmica, embora tenham competência reconhecida. A justificativa prossegue explicitando que “esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto” (Brasil, 2008).

A justificativa para o veto comprova que o ensino de música e a educação musical no Brasil são vistos por nossos governantes sob uma ótica estreita e desfigurada de seus reais propósitos. O fato do ensino de música ser efetivado por pessoas não habilitadas pedagogicamente, embora competentes como artistas, abre espaço para inúmeras controvérsias, que não serão discutidas neste texto, mas que merecem ser debatidas no seio dos estudos da área da educação musical. Em termos legais, Fonterrada (2003, p. 263) faz uma afirmação que nos desalenta:

A profissão de educador musical não existe no Código de Profissões do Ministério do Trabalho. A educação musical não existe, também, como subárea das áreas de Artes ou de Educação, nas listas emitidas pelas agências de fomento, embora seja acolhida em alguns cursos de Licenciatura (com habilitação em música) ou de pós-graduação (como linha de pesquisa). Não há código de área, então, não entra no sistema, portanto, não existe. [...] Isso significa que não há, oficialmente, educação musical no país.

Conforme visto, a Abem encabeçou a lista de apoio ao movimento pela obrigatoriedade do ensino de música. Os informativos virtuais mensais cumpriram o papel de manter os sócios cientes dos trâmites legais. O tema também foi discutido nas reuniões que ocorreram nos encontros anuais de 2006 e 2007. Porém, a intensidade do debate não se encontra refletida nos periódicos e nos anais dos encontros, deixando empobrecido o registro histórico de um momento de tamanha importância para a educação musical em nosso país. Os informes mensais são um meio eficaz de manter os sócios a par dos eventos, mas não têm a finalidade de debater e apreciar sobre assuntos de tal relevância. Por isso,

sem desmerecer o valioso serviço prestado pelas publicações eletrônicas, as críticas feitas neste ensaio referem-se apenas à produção das *Revistas da Abem* e dos anais dos encontros anuais desta entidade.

Dos textos¹ que se referem ao assunto — Andraus (2008), Grossi (2007), Penna (2007b, 2008), Figueiredo (2007) e Fonterrada (2007), apenas os de Maura Penna tem a questão como foco central. Entretanto, não são suficientes para retratar a intensidade dos debates. A ausência de um número mais significativo de textos propicia especulações inverossímeis: a de que os educadores musicais não estariam preocupados com questões legais e a da existência de um amplo consenso a favor do então projeto de lei, motivo que justificaria a pequena quantidade de textos publicados sobre o assunto. Entretanto, sabemos que essas aparências não correspondem aos ideais da entidade, haja vista a participação de seus sócios nos debates que vêm ocorrendo e no empenho da Abem em resolver várias questões que envolvem problemas legais com professores de música.²

Campos (2006), discutindo o momento da implementação da atual Lei de Diretrizes e Bases, LDBEN 9.394/96, também aponta a ausência de registros escritos nos periódicos e anais de encontros da Abem. A autora faz uma crítica ao desempenho da Abem com relação à ausência da entidade no que tange à consolidação das políticas nacionais. Alerta ainda que a escolha por se manter fiel ao caráter científico e não sindicalista dessa associação não deveria servir de justificativa para o “não envolvimento da Abem com o processo de elaboração e aprovação da atual LDB, bem como com a política educacional de modo geral” (Campos, 2006, p. 79). Realmente, embora o debate para a implementação da LDBEN tenha sido amplo (Penna, 2007b) entre os educadores, não são encontrados textos nos periódicos da Abem que reflitam as discussões relativas ao ensino da música naquele projeto de lei.

Fuks (2007) faz queixa semelhante ao se referir à necessidade da entidade de ter registros escritos a respeito da história da educação musical no Brasil. A autora afirma que “existe em nós uma profusão de idéias, geralmente muito boas, sem que haja qualquer preocupação em registrá-las” (Fuks, 2007, p. 1). Resta descobrir se o silêncio a respeito de

determinadas temáticas pode ser considerado um consentimento implícito ou como falta de determinação para assumir debates ou pontos de vistas conflitantes. “Agimos como se houvéssimos introjetado alguma proibição em participar e expor as nossas idéias. Mantemo-nos, na maioria das vezes, silenciosos” (Fuks, 2007, p. 4).

A ausência de um número expressivo de registros a respeito do movimento que aponto neste texto faz com que valorosas discussões se convertam em jargões ou palavras jogadas ao vento. No caso específico do dispositivo legal, não é importante a dependência da aprovação ou não do projeto de lei, mas a constante discussão sobre a problemática do ensino obrigatório da música nos textos dos periódicos da entidade para que não se denote ausência de compromisso ou interesse.

Não se trata de constatar ou não se há envolvimento, mas se esse envolvimento deveria estar presente nos textos de nossas revistas de forma a produzir registros históricos da participação da Abem nas lutas políticas em prol da educação.

Observando a ausência de tal problemática refletida nos textos de nossa entidade, passo a apresentar alguns pontos como contribuição para o debate.

Um problema crucial é aquele que nos remete à questão da participação de todos os envolvidos no ensino musical nas escolas. O debate envolveu músicos atuantes na mídia, entidades musicais diversas, políticos e educadores musicais, mas causa estranheza a ausência de representantes das escolas públicas. O *locus* de efetivação das propostas não foi presença efetiva nos debates, fazendo pressupor que o consenso podia não ser tão amplo como se aparentava e que o dispositivo legal seria imposto às escolas, e não resultado de suas demandas.

Um grande número de educadores denuncia que a implementação de leis é insuficiente para mudanças estruturais (Beineke, 2004; Figueiredo, 2005; Lima, 2003; Penna, 2007b, 2008). Lima (2003, p. 85), por exemplo, destaca que

enquanto o ensino não for pensado de baixo para cima, ou seja, a partir de suas bases, toda a legislação pedagógica, seja ela a mais inovadora possível, será

¹ A data de entrega deste artigo coincide com a data da realização do XIII Encontro Regional da Abem Centro-Oeste, com temática do ensino da música prevista para os debates. Portanto, a simultaneidade de datas não permitiu que os resultados desse encontro fossem mencionados no texto.

² Para maiores esclarecimentos a respeito da atuação da Abem, consultar o artigo de Sérgio Figueiredo (2007).

superficial e insatisfatória. [...] Não basta a lei. Um bom ordenamento legislativo, para obter sustentação, exige a inclusão e a integração de ações e vivências dos seus educadores, das instituições, dos músicos, das entidades de classes e das políticas de ensino [...].

Essa opinião também é compartilhada por Penna (2007b), que defende a existência de outras maneiras de se efetivar um ensino de música de qualidade. A autora alerta que

[...] diante da realidade multifacetada dos contextos educacionais brasileiros, são mais eficazes e produtivas as ações que refletem as possibilidades locais, do que atos legais de alcance nacional, mas que correm o risco de não resultarem em efeitos concretos sobre a prática pedagógica nas escolas. (Penna, 2007b, p. 1).

Penna (2008, p. 61) também indaga “se são realmente de nosso interesse determinações da sociedade política que não tenham condições de ter reflexos efetivos na sociedade civil”. Há educadores (Fernandes, 2008) que não concordam com as opiniões acima, apontando que o movimento sobre a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas representou um anseio coletivo.

A eficácia da implementação do ensino de música dependeria, entre outros fatores, de algum tipo de aproximação, visando ampliar o conhecimento a respeito do ensino de música naqueles contextos e favorecendo a inserção da música como disciplina. Tal preparo nos remete a outro problema: o valor que é atribuído ao ensino de música na escola depende da concepção vigente a respeito das funções da música na formação do indivíduo.

A grande incidência de escolas que escolhem Artes Plásticas (Fernandes, 2008; Penna, 2003; 2008) como disciplina em vez de escolher a Música, por exemplo, denota acomodação e falta de conhecimento a respeito do ensino da música e de seu valor intrínseco. Sendo assim, torna-se necessário apresentar aos profissionais da escola e à sociedade as concepções de música que defendemos e queremos que sejam difundidas. Entretanto, uma análise sucinta a respeito das distintas concepções nos mostra uma série de conflitos como os que passo a descrever.

Das concepções sobre o ensino de música

Emerge nas entrelinhas do movimento pela

obrigatoriedade do ensino de música, e também na fala dos participantes nos debates, um tipo de concepção sobre o ensino de música repudiada por um grande número de autores.

Na página inicial do *site* “www.queroeducacaomusicalnaescola.com” é utilizada a expressão *a volta* da educação musical nas escolas. Volta é retorno a algo já ocorrido. Nesse caso, pode significar o retorno ao Canto Orfeônico, freqüentemente criticado em nossos dias, mas que representou a efetiva inclusão da música no currículo. Não cabe aqui questionar o trabalho proposto por Villa-Lobos, mas parece bastante óbvio que os educadores não querem a repetição daquele modelo didático. Porém, aparentemente, quando a sociedade clama pela *volta* da música nas escolas, é esse, muitas vezes, o modelo esperado ou subentendido. Ressalte-se que no encontro realizado pelo GAP,³ no Rio de Janeiro, para discutir a obrigatoriedade do ensino de música, o ex-senador Saturnino Braga, na abertura do evento, fez fortes alusões à importância do Canto Orfeônico em sua formação pessoal, salientando que seria benéfica a *volta* daquele modelo de ensino.⁴

Embora Fernandes (2008) mostre que essa *volta* se refira não ao Canto Orfeônico, mas ao que era a norma já no Segundo Império – disciplina obrigatória no currículo das escolas públicas – posso apontar a certa probabilidade dos educadores em investir no canto coral como possibilidade metodológica única para o ensino musical na rede pública, alegando que sua aplicação não exige maiores custos. Essa preocupação se justifica uma vez que os princípios contemplados na prática coral se confundem com as definições da música presentes na justificativa do projeto:

A Música é uma prática social, produzida e vivida por pessoas, constituindo instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro. Estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo e, principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças, jovens e adultos.⁵

Além de problemas específicos como esse, é possível apontar outros, também ligados às concepções discutíveis sobre a música, como, por exem-

³ Encontro realizado pelo Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP) no Centro Cultural do Banco do Brasil do Rio de Janeiro (CCBB-RJ) em 27 e 28 de março de 2007. O debate contou com a participação de músicos, políticos, educadores e demais membros da sociedade. Conferir em: <http://www.queroeducacaomusicalnaescola.com/index2.htm>.

⁴ Essa fala, entretanto, foi descartada do resumo no site oficial do evento.

⁵ Conferir em: <http://www.queroeducacaomusicalnaescola.com/index2.htm>.

plo, a justificativa de seu ensino como ferramenta facilitadora da aprendizagem de outras disciplinas, elemento socializante ou terapêutico, ensinamento acessório, entretenimento útil para alegrar o ambiente e festividades escolares, entre outras concepções tão limitadas e equivocadas quanto as descritas.

Duarte (2006) discorre sobre as representações romantizadas a respeito da música por parte também dos professores de música. Segundo a autora, esse tipo de visão em nada facilita a compreensão sobre a função da música na escola “pois nega a negociação presente em qualquer trabalho de produção de conhecimento” (Duarte, 2006, p. 59). As concepções idealizadas prejudicam e desvalorizam o trabalho docente, impedindo a construção do que poderíamos considerar como uma “identidade no âmbito escolar para a educação musical” (Beineke, 2004, p. 36).

Pode ser que muitos educadores tenham se omitido em criticar o projeto de lei por mera acomodação ou por estarem também imbuídos dessas visões equivocadas a respeito do ensino de música. Nessas concepções subentende-se que a presença do ensino da música, por si, traria benefícios que justificariam a sua obrigatoriedade. Mas será que a obrigatoriedade seria benéfica ao ensino da música? Que outras concepções musicais e pedagógicas poderiam nortear parlamentares, profissionais da educação e sociedade em geral na defesa do ensino da música? Com a implementação da lei, há disposição para enfrentar os embates e decidir a respeito das metodologias a serem aplicadas?

O problema é que essas concepções utópicas nunca ajudaram a efetivar a presença da música nas escolas. Se há um consenso social e político de que o ensino de música seja tão importante e merece lugar específico na formação escolar, por que ainda temos tantos problemas para que ela seja contemplada nos concursos públicos como área específica? Após 11 anos de promulgação da LDBEN, constata-se que a maior parte dos concursos ainda busca o perfil do professor polivalente. Não seria melhor concentrar as energias na luta para uma modificação legal que estipule que os concursos para professores de artes contemplem provas específicas para cada modalidade?

Enquanto a linguagem musical não for pensada como uma das formas de conhecimento que integra a formação da personalidade humana, o ensino musical será visto como ensinamento acessório não incorporado à totalidade curricular, quando comparado a áreas bem mais estruturadas, o que inviabiliza uma atuação funcional eficiente. (Lima, 2003, p. 84).

Infelizmente, a citação acima não parece condizer com a da sociedade, nem dos profissionais de outros campos da educação. Acredito na urgência de uma discussão na qual se apontem possibilidades e formas diferentes de se conceber a educação musical, buscando resultados mais realizadores para a sociedade e não só para uma atividade musical funcional da escola.

Por outro lado, nós, profissionais do ensino de música, temos que admitir ainda o nosso distanciamento com relação às outras áreas da educação. Essa é uma grande dificuldade para as mudanças efetivas, como aponta Figueiredo (2005, p. 25), ao assinalar que “em muitas situações temos falado para nós mesmos, e nossos argumentos ainda são desconhecidos de muitos profissionais de educação”. O autor ainda considera que os “desencontros conceituais apontam para um isolamento nas ações de profissionais da música e das artes dificultando a formação de massa crítica que possa apresentar propostas mais contundentes para o estabelecimento de novos referenciais para a compreensão das artes na educação” (Figueiredo, 2005, p. 25). O descompasso entre as áreas da educação geral e da educação musical é apontado também por Luedy (2006, p. 106), ao alertar sobre as consequências de uma educação musical amparada em um “campo discursivo supostamente neutro e desinteressado, ou estritamente técnico”. Há urgência em repensarmos os processos pedagógicos em música e suas implicações políticas, sociais e culturais.

Mudar a concepção da música como atividade periférica demanda esforço dos educadores musicais, mas sem resolvermos esse problema não podemos acreditar que a obrigatoriedade do ensino de música tenha efeitos positivos.

Sobre o professor da escola pública

O fato do ensino de música, nos dispositivos da atual Lei 11.769/08, ser facultado a músicos pedagogicamente não habilitados, nos remete à pergunta de Penna (2007a, p. 51): “Para que uma licenciatura em Música, então?”; conforme a autora, “isso parece se basear na (falsa) crença de que não há necessidade de uma preparação específica para a atuação docente [...]”.

A Lei 11.769/08 não defende a exclusividade do educador musical para ministrar o ensino da música. Isso não sugere a exclusão desse profissional, mas impõe a nós, profissionais dessa área, uma preocupação pertinente, pois haverá sempre demanda para atuação especializada no ensino da música. A formação docente desses profissionais que atuarão

nas escolas públicas é preocupação vigente, ressaltando a carência de professores para realizar esse trabalho específico:

[...] embora haja um considerável aumento de iniciativas e bons projetos, ainda não há uma política nacional firmemente sedimentada que ampare o retorno da música às escolas, e nem profissionais habilitados em número suficiente para levar adiante esse projeto. (Fonterrada, 2007, p. 29).

Sabemos da carência de professores para atuar nas escolas da rede pública. A maior parte dos alunos formados nas licenciaturas em música não leciona em escolas públicas (Penna 2002, 2003, 2008; Beineke, 2004; Santos, 2005). A evasão se justifica por um rol de problemas. Salários desestimulantes, dificuldades impostas pela prática diária e falta de estrutura física adequada para as aulas de música iniciam a enumeração das possíveis causas.

Um dos caminhos apontados pelos educadores é o da aproximação e trabalho colaborativo com as escolas formadoras e professores atuantes no ensino público (Bellochio, 2003; Figueiredo, 2005; Penna, 2007b, 2008; Marinho; Queiroz, 2007a, 2007b). Esse tipo de parceria proporcionaria uma nova concepção sobre o ensino da música (Figueiredo, 2005).

O empenho das instituições formadoras em constituir parcerias com as escolas da rede pública poderia ser visto como uma forma de aprimorar a formação docente inicial, mas também de propiciar a formação continuada daqueles que já atuam naqueles contextos:

É preciso investir em projetos integrados entre as várias instituições formadoras e a escola. Uma forma de concretização desses trabalhos é via investigação-ação educacional em pesquisas compartilhadas. Abre-se assim a possibilidade de que os estágios e as atividades práticas previstas nas Diretrizes possam subsidiar a formação inicial para os estagiários e a formação continuada para os regentes nas turmas de estágios. (Bellochio, 2003, p. 23).

Pode-se afirmar, portanto, que existe um consenso a respeito dos caminhos para viabilizar um ensino de qualidade: estreitar os laços das instituições formadoras com as escolas públicas. Esse tipo de parceria permitiria, como sugere Santos (2005, p. 50), “fechar o círculo entre o nível superior (graduação e pós-graduação) e básico, fazendo circular entre esses níveis questões decorrentes de uma reflexão-em-ação”.

No debate ocorrido no Rio de Janeiro e já mencionado neste texto, Sérgio Figueiredo, atual presidente da Abem, alertou para a impossibilidade de implementar o ensino da música sem investimentos em recursos humanos e materiais. Por outro lado, se levarmos em consideração que as escolas não serão reformadas e que também não serão oferecidas verbas extras para viabilizar a obrigatoriedade do ensino da música, cabe a nós buscar estratégias que viabilizem o ensino de música a partir da realidade de cada escola. Nesse sentido, a questão da formação docente deverá ser estruturada para poder atender a essa demanda específica. Essa é uma tarefa difícil, mas algumas possibilidades têm sido apontadas. Uma delas, já mencionada nesse texto, está relacionada às parcerias das instituições universitárias com projetos envolvendo a escola pública em vários seguimentos da formação docente. Nesse sentido, já ocorrem iniciativas do governo, como é o caso do projeto Pibid (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência) da Capes, que oferece bolsa para professores da universidade, da escola e para os alunos de licenciatura envolvidos, estimulando o estreitamento dos laços entre universidades e escolas públicas.

Não existem soluções únicas que possam garantir resultados iguais, todos sabemos. No debate acima mencionado, esse assunto foi abordado:

As professoras Luciana Del Ben e Vanda Freire enfatizaram que não é possível pensar em uma única proposta ou formato de ensino, ou mesmo em um currículo único a ser desenvolvido em âmbito nacional. Isso iria em direção contrária à atual legislação educacional brasileira, que reconhece a autonomia das escolas na elaboração de seus projetos político-pedagógicos. Vanda Freire destacou ainda que a educação musical escolar no Brasil deve ser múltipla, aproveitando as experiências já existentes e observando as diferentes experiências dos próprios alunos na formação musical e a diversidade que caracteriza nossa cultura. A valorização da diversidade também foi fortemente defendida pela compositora e professora Silvia de Lucca.⁶

Os espaços são distintos e uma escola nunca será igual a outra. Nem mesmos as turmas dentro de uma mesma escola serão iguais e, portanto, não existe um caminho único, sendo essa opinião consenso entre vários educadores: Figueiredo (2005), Penna (2007b), Santos (2005). Entretanto, alguma diretriz deve ser assumida. Por essa razão, impõe-se a necessidade de uma busca dos elementos que tenham determinada frequência (Bellochio, 2003) nos projetos considerados bem sucedidos. É preciso

⁶ Conferir em: <http://www.queroeducacaomusicalnaescola.com>.

encontrar alguns princípios de validade para os educadores, ou seja, “repertoriar” os saberes da prática profissional do educador musical, construindo saberes específicos para a área” (Bellochio, 2003, p. 23). Isso não significa assumir um currículo único, mas procurar identificar elementos comuns norteadores para os professores em seu trabalho.

Finalmente, existe ainda uma precaução a ser tomada para evitar que surjam cursos de formação nos moldes implementados pelo Sema⁷ ou das licenciaturas curtas promovidas durante a implementação da Lei 5.692/71, pois já se sabe que os resultados daquelas políticas são discutíveis: capacitação aligeirada para preencher os novos cargos.

Conclusão

A obrigatoriedade do ensino de música nas escolas da rede pública é um tema que merece ser debatido mais amplamente nos periódicos de nossa entidade, de maneira a ser o reflexo desse momento histórico da educação musical no Brasil. Devemos

nos antecipar às problemáticas previstas, evitando a discussão sobre as dificuldades somente depois da efetivação da Lei 11.769/08.

As parcerias com as escolas públicas devem ser estimuladas, buscando a superação dos equívocos nas concepções sobre o ensino de música e, portanto, tornando menos problemática a implementação da educação musical. A proximidade com as escolas também se justifica por permitir um modelo de formação docente em estreita conexão com as demandas daquele contexto.

O momento instiga a união de esforços para compreender melhor a realidade das escolas públicas e discutir projetos que possibilitem um salto qualitativo no ensino de música nesses contextos, evitando que equívocos cometidos no passado sejam repetidos. Pelo exposto, defendo o posicionamento dos membros da Abem como participação efetiva na história da educação musical deste país, seja nas publicações ou nos anais dos seus eventos.

Referências

- ABEM. *Informativo eletrônico extraordinário da Abem*. out. 2006. Disponível em: <<http://www.abemeducacaomusical.org.br/informativos.html>>. Acesso em: 20 ago. 2008.
- BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado 330/2006. Altera a lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília, 2006. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/getHTML.asp?t=12183>>. Acesso em: 20 ago. 2008.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Leis Ordinárias de 2008. Lei nº 11.769/2008. Altera a lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília, 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11769.htm>. Acesso em: 20 ago. 2008.
- ÁLVARES, S. L. de A. A educação musical curricular nas escolas regulares do Brasil: a dicotomia entre o direito e o fato. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 12, p. 57-64, mar. 2005.
- ANDRAUS, G. C. Um olhar sobre o ensino de música em Uberlândia (MG). *Revista da Abem*, Porto Alegre, n.19, p. 65-75, mar. 2008.
- BEINEKE, V. Políticas públicas e formação de professores: uma reflexão sobre o papel da universidade. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 10, p. 35-41, mar. 2004.
- BELLOCHIO, C. R. A formação profissional do educador musical: algumas apostas. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 8, p. 17-24, mar. 2003.
- CAMPOS, G. M. de C. A formação de professores de música na produção da Associação Brasileira de Educação Musical – Abem (1991 a 2003). In: Encontro Anual da ABEM, 15., 2006, João Pessoa. *Anais...* João Pessoa: Abem, 2006. p. 76-81. 1 CD-ROM.
- DUARTE, M. de A. Professores de música falando sobre... música: a análise retórica dos discursos. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 15, p. 59-66, set. 2006.
- FERNANDES, J. N. Chuva e evaporação: as políticas públicas de formação do professor de música para a educação básica. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO DE ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA, 4.; ENCONTRO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, 1., 2007, Natal. *Anais...* Natal: UFRN, 2008. p. 8-30.
- FIGUEIREDO, S. L. F. Educação musical nos anos iniciais da escola: identidade e políticas educacionais. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 12, p. 21-32, mar. 2005.
- _____. Olhando o presente e delineando o futuro da Abem. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n.16, p. 31-38, mar. 2007.
- FONTEERRADA, M. T. de O. *De tramas e fios: um ensaio sobre música e educação*. São Paulo: Unesp, 2003.

⁷ Superintendência de Educação Musical e Artística: órgão responsável pela normatização e qualificação profissional durante a implementação do Canto Orfeônico.

- _____. Diálogo interáreas: o papel da educação musical na atualidade. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 18, p. 35-44, out. 2007.
- FUKS, R. Abem e professores de música – diálogo quebrando o silêncio. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 16., 2007, Campo Grande. *Anais...* Campo Grande: Abem, 2007. 1 CD-ROM.
- GROSSI, C. A educação musical na perspectiva de um concurso público para professor da disciplina Arte. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n.16, p. 39-48, mar. 2007.
- LIMA, S. R. A. de. A resolução CNE/CEB 04/99 e os cursos técnicos de música na cidade de São Paulo. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 8, p. 81-85, mar. 2003.
- LUEDY, E. Batalhas culturais: educação musical, conhecimento curricular e cultura popular na perspectiva das teorias críticas em educação. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 15, p. 101-107, set. 2006.
- MARINHO, V. M.; QUEIROZ, L. R. S. Educação musical nas escolas de educação básica: caminhos possíveis para a atuação de professores não especialistas. *Revista da Abem*, Porto Alegre. n. 17, p. 69-76, set. 2007a.
- _____. Formação continuada de professores de música das escolas municipais de João Pessoa. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 16., 2007, Campo Grande. *Anais...* Campo Grande: Abem, 2007b. 1 CD-ROM.
- PENNA, M. Professores de música nas escolas públicas de ensino fundamental e médio: uma ausência significativa. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 7, p. 7-19, set 2002.
- _____. Apre(en)dendo músicas: na vida e nas escolas. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 9, p. 71-80, set. 2003.
- _____. Não basta tocar? Discutindo a formação do educador musical. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 16, p. 49-56, mar. 2007a.
- _____. Conquistando espaços para a música nas escolas: a solução é a obrigatoriedade? In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 16., 2007, Campo Grande. *Anais...* Campo Grande: Abem, 2007b. 1 CD-ROM.
- _____. Caminhos para a conquista de espaços para a música na escola: uma discussão em aberto. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 19, p. 57-64, mar. 2008.
- SANTOS, R. M. S. Música, a realidade nas escolas e políticas de formação. *Revista da Abem*, Porto Alegre, n. 12, p. 49-56, mar. 2005.

Recebido em 15/07/2008

Aprovado em 10/08/2008